

O ART. 9º DA CONSTITUIÇÃO -- A LAVOURA SUPERONERADA.

A LAVOURA E O IMPOSTO SOBRE A RENDADr. André Betim Paes Leme

Sessão de 5-1-1926

Tendo passado no orçamento da receita a disposição que torna extensiva ás propriedades agricolas o imposto sobre a renda, contra o qual a lavoura toda protestou não só por considerar-se a classe mais onerada e por demais onerada do paiz, mas também e sobretudo por ser este imposto decretado pela União, incontestavelmente inconstitucional, não nos é licito ficar indifferentes deante desta situação creada pelos poderes publicos que tão sériamente vem ferir os nossos direitos.

Si como força politica que realmente somos, embora não arregimentada, nos não quizerem ouvir para, reconhecendo a justeza de nossa reclamação, não mais nos onerar a nós que já pagamos mais do que deveriamos pagar, que pelo menos, uma vez que por equidade não nos quizeram attender, seja o nosso direito respeitado.

Pelo artigo nono da Constituição Federal: "É da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos: 1º sobre exportação, etc.; 2º sobre immoveis ruraes e urbanos; 3º sobre transmissão de propriedades e 4º sobre industrias e profissões. De qualquer fórma por que se encáre o imposto

--x 2

sobre a renda recahindo sobre as propriedades agricolas, elle só se pode enquadrar nos paragraphos 2º e 4º do citado artigo da Constituição, quer se considere um imposto sobre immoveis, quer se considere sobre industrias e profissões.

Tanto numa como noutra hypothese só aos Estados e não á União competia decretal-o. Nem se diga que por ser de pequena monta devemos nos conformar, 1º porque numa questão de principios não se deve transigir, tanto mais quanto admitido o imposto, nada impede que amanhã seja elle elevado, attingindo a sommas fabulosas; 2º porque não é exacto que elle seja de pequena importancia para a lavoura.

Só a lavoura cafeeira de S. Paulo, a mais directamente attingida teria que pagar algumas dezenas de milhares de contos de réis.

A lavoura que contribue com tributos já tão pesados não póde mais ser onerada com este novo que alem do mais é inconstitucional e a União que não accitou o patrocínio da sua defeza apesar de solenne compromisso assumido, não tem agora direito de lhe impôr o sacrificio de pagar aquillo que ella não deve.

Proponho que a Liga Agricola Brasileira convide as outras duas associações congeneres desta Capital para uma reunião conjuncta na qual será discutido o assumpto e deliberado sobre o alvitre de se lançar um manifesto á lavoura, convidando-a a delegar poderes a um ou mais advogados para

--x 3

intentarem imediatamente uma acção summaria de nullidade desse imposto por ser o mesmo inconstitucional."

A proposta foi approvada por unanimidade.